



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2024

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.113/2024 de 16/10/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MANOEL A. DOS SANTOS BASTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.572.345/0001-76, com endereço na Rua Angelina Menegatti, nº 241, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 159,273,274/2023, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de na área de rede hidráulica e elétrica no parque de Rodeio Campos da Guarita.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	300mt	Cabo multiplex 3 x 25 + 25mm c/ neutro isolado	16,00	4.800,00
2	20 un.	Poste tratado 7 metros	200,00	4.000,00
3	20 un.	Armação AR 11	25,90	518,00
4	20 un.	Roldana 72 x 72	10,30	206,00
5	20 un.	Parafuso AR	17,90	358,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

6	40 un.	Arruela	1,35	54,00
7	200mt	Cabo multiplex 2 x 10mm c/ neutro isolado	3,90	780,00
8	80 un.	Conector derivação perfurante	13,50	1.080,00
9	55 un.	Conector perfurante de 150mm	22,00	1.210,00
10	50mt	Cabo PP 4 x 6,00mm	24,00	1.200,00
11	12 un.	Caixa "x" com tampa cega	11,75	141,00
12	36 un.	Tomada PAD 10A	29,90	1.076,40
13	10 un.	Refletor de LED 500W	250,00	2.500,00
14	1 un.	Serviço de manutenção elétrica e hidráulica e assistência 24horas durante o evento	22.000,00	22.000,00
15	1 un.	Locação de materiais elétricos para o evento conforme orça- mento vide protocolo nº 2.113/2024	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 49.923,40

2.1 O valor total do contrato é de **R\$ 49.923,40** (quarenta e nove mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

2.2 O preço inclui todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, tais como, transporte, maquinário, combustível, obrigações tributárias, sociais e comerciais.

2.3 O pagamento será efetuado de forma avista, logo após a realização dos serviços, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI.

2.4. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.2 O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária.

09- Secretária Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto

6006 – Material de Consumo

33.90.39.12 – 6362 – Locação de Máquinas e Equipamentos

2092 – Material de Consumo

33.90.30.28 – 3115 – Material Elétrico e Eletrônico

6006 – Material de Consumo

33.90.39.22 – 6363 – Manutenção e Construção de Bens Imóveis



CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá início em 14/11/2024 e término previsto para 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.1 Fornecer a relação de atividades que deverão ser realizadas durante a semana pela empresa contratada;
- 5.1.2 Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a entrega do trabalho;
- 5.1.3 Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;
- 5.1.4 Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.
- 5.1.5 Efetuar o pagamento do valor contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos fiscais, certidões, e laudo de aceitabilidade referente ao mês da prestação do serviço, devendo deste valor ser deduzido eventuais faltas de funcionários.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1 O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, de acordo com as necessidades da contratante, de forma unilateral.
- 5.2.2 Executar os serviços imediatamente após a ordem de serviços que será expedida após a homologação e demais procedimentos formais de contratação.
- 5.2.3 Executar o objeto imediatamente após a ordem de início, sem possibilidade de acréscimo deste prazo.**
- 5.2.4 Dispor de equipe capacitada e em número suficiente para execução do objeto dentro das normas, padrões e prazos estabelecidos.
- 5.2.5 Seguir o projeto base, bem como todas as especificações referentes ao material e aos serviços.
- 5.2.6 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc.) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;
- 5.2.7 Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos são responsabilidade da contratada.



5.2.8 Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.

5.2.9 Responsabilizar-se pela manutenção emergencial de algum infortúnio que venha acontecer durante o Evento do Rodeio Municipal de Tavares, durante os dias 17 à 19 de novembro de 2024, disponibilizando para isso no mínimo um funcionário capacitado em regime de plantão para sanar os possíveis acidentes nas instalações recém construídas.

5.2.10 Informar a patronagem e comissão organizadora o nome e número de telefone do funcionário que estará de plantão.

5.2.11 Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

CLAUSULA SEXTA-DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, dentro dos limites previstos no Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

7.2 No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficara impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

7.3 Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
 - d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
 - f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do, Sr. Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1 em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 14 de novembro de 2024.

MANOEL A. DOS SANTOS BASTOS - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

MARILIA PORTO

Secretária Municipal de Turismo,
Indústria, Comércio, Cultura e Desporto

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Matricula nº 958-0/1

Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28